



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.179.829/0001-65

**Rua Luiza Trombini Malucelli, N° 134
Centro – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6460/2026



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

PREÂMBULO

O Município de Palmeira torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº. 18.238 de 15/05/2025, o qual será regido pela Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 16.059 de 28 de março de 2023, Decreto Municipal nº. 16.593 de 27 de outubro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital e seus anexos.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:
Exclusivamente pelo sistema de Protocolo do Município Abertura
de Processo Administrativo Identificado pelo link:

<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/aberturaProcessoExterno> .

Incluir no campo "Requerimento" a seguinte informação "Solicitação de Credenciamento e Documentos de Habilitação – Credenciamento de posto de combustível para fornecimento de Óleo Diesel S10, destinada ao abastecimento da frota oficial do Município de Palmeira – Para avaliação da Comissão de Contratação".

OBJETO

Constitui-se objeto do presente edital o credenciamento de **posto de combustível para fornecimento de Óleo Diesel S10, destinada ao abastecimento da frota oficial do Município de Palmeira**, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de referência do objeto
ANEXO 02	Modelo de declaração conjunta
ANEXO 03	Solicitação de credenciamento e proposta ofertada
ANEXO 04	Minuta do Termo de Credenciamento



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as empresas interessadas, que atuem no ramo do objeto, devendo para isso, observar os ditames deste instrumento e seus anexos.

1.2. Durante o prazo em que estiver aberto este Credenciamento qualquer empresa, que atenda a todas as exigências deste Edital, especialmente quanto à documentação, poderá solicitar seu credenciamento.

1.3. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo, a pessoa jurídica que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
- b) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Palmeira ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão ou entidade licitante;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- g) empresa que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.
- h) agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3.1. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 1.3 será também aplicado a proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

1.4. A participação neste credenciamento implica tacitamente que o proponente:

- a) Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e seus anexos;
- b) Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- c) Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Município de Palmeira as informações necessárias e suficientes à sua participação;

1.5 DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA:

A delimitação de perímetro urbano para fins de credenciamento de fornecedores de óleo diesel justifica-se pela necessidade de assegurar a eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços públicos municipais.

Considerando que o abastecimento da frota municipal ocorre de forma contínua e, muitas vezes, emergencial, a localização dos estabelecimentos credenciados em perímetro urbano reduz significativamente o tempo de deslocamento dos veículos, evitando prejuízos à prestação dos serviços essenciais, especialmente nas áreas de saúde, obras e transporte.

Ademais, a restrição geográfica contribui para a redução de custos indiretos, tais como consumo adicional de combustível, desgaste da frota e horas de trabalho dos servidores envolvidos no deslocamento para abastecimento em locais mais distantes.

Ressalta-se, ainda, que a medida não compromete a competitividade do certame, desde que exista número suficiente de fornecedores aptos dentro do perímetro estabelecido, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia e da ampla concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Por fim, a presente restrição mostra-se proporcional e razoável, alinhada ao interesse público, tendo como objetivo otimizar a gestão dos recursos públicos e assegurar maior eficiência na execução das atividades administrativas.

2. DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. O valor total para a execução do objeto é de R\$ 5.131.000,00 (cinco milhões e cento e trinta e um mil reais) considerando a estimativa apresentada.

2.1.1. Os valores indicados tratam de uma estimativa e poderão ser alterados caso haja necessidade da Administração.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos no Anexo 01 são fixos.

2.3. Os interessados poderão credenciar-se no referido lote:

a) Óleo Diesel S10, conforme normas da ANP.

2.4. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das dotações orçamentárias indicadas no item 3 do Anexo 01 deste edital.

2.5. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos deste edital e seus anexos.

3. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do Edital, porém, as contratações ocorrerão conforme a necessidade do Município de Palmeira, que formalizará a cada demanda a emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, respeitando a rotatividade entre os credenciados.

3.2. O prazo de vigência deste credenciamento será de 06 (seis) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, encerrando-se, portanto, em 19 de setembro de 2026

3.3. Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município (www.palmeira.pr.gov.br), durante o período de vigência do Credenciamento.

3.4. Sempre que houver necessidade de alteração do Edital, os Termos de Credenciamento vigentes deverão ser aditivados ou renovados com as alterações realizadas para que atendam o Edital republicado e as renovações deverão seguir o novo Edital.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas: I) de cadastro e habilitação; II) de credenciamento.

4.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO

4.2.1. O interessado em credenciar-se, deverá manifestar sua intenção e apresentar a seguinte documentação **exclusivamente por meio eletrônico**:

I) Proposta de Adesão ao Credenciamento (Anexo 03);



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

II) Declaração unificada conforme modelo constante no Anexo 02;

III – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

V – RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A exigências de documentação relativas à balanço patrimonial e negativas de falência



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

possibilitam à Administração Pública aferir as condições econômicas das proponentes, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato.

VI – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Comprovação de aptidão em nome da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado (s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) à execução de serviços de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação, podendo o quantitativo ser diferente do previsto no objeto deste certame;
2. Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;
3. Apresentação da LO do IAT - Licença de Operação.

4.2.2. A Comissão de Contratação efetuará as seguintes consultas sobre o proponente, juntando os comprovantes ao processo de Credenciamento:

- a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

Obs.: As consultas deverão ser realizadas em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

4.2.2.1. Caso seja constatado algum impedimento nas consultas realizadas, a solicitação de credenciamento da proponente será negada.

4.2.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que deverá atender a convocação da Comissão de Contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de não habilitação do participante.

4.2.4. Serão consideradas habilitadas para firmar o Termo de Credenciamento as proponentes que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste edital e legislação de regência.

4.2.5. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do interessado.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

4.2.6. A documentação apresentada será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de abertura do processo identificado, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

4.2.6.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.2.7. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

4.2.8. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

4.2.9. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município (Portal da Transparência) em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

4.2.10. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do item 4.2.9.

4.2.10.1. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade competente por intermédio da comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

4.2.10.2. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do item 4.2.9.

4.2.10.3. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

4.3. DO CREDENCIAMENTO

4.3.1. Estando regular a documentação e atendidas todas as exigências fixadas neste edital, inclusive quanto a eventuais recursos, o interessado estará habilitado para o credenciamento e os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do pedido de Credenciamento.

4.3.2. Após homologação do credenciamento será emitido Termo de Credenciamento em nome do proponente habilitado nos termos do **Anexo 04** deste edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

4.3.3. Após convocação, o proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento. A assinatura deverá preferencialmente ser realizada de forma digital/eletrônica.

4.3.4. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento será feita por e-mail, cujo comprovante será juntado aos respectivos autos.

4.3.5. A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estipulado, sem justificativa plausível aceita pelo Município, impede o credenciamento do proponente.

4.3.6. Somente após a assinatura do Termo de Credenciamento, é que o proponente será considerado credenciado e apto à contratação.

4.3.7. Quando houver necessidade de contratação, será emitida Nota de Empenho em nome da Credenciada, vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, respeitando a ordem de credenciamento e garantindo a rotatividade entre todos os credenciados.

4.3.8. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, sendo que a convocação para prestação dos serviços ocorrerá na forma descrita no Anexo 01 deste edital.

4.3.9. O contratado será submetido às condições previstas neste edital e no Termo de Credenciamento, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

5.1. O interessado deverá apresentar, **exclusivamente por meio eletrônico**, a documentação solicitada no item 4.2 para avaliação da Comissão de Contratação.

5.1.1. Para apresentação da documentação, o interessado deverá efetuar a abertura de processo administrativo identificado através do sistema de Protocolo do Município, acessando o link: <https://palmeira.eloweb.net/protocolo/aberturaProcessoExterno> .

5.1.2. Os documentos deverão ser anexados em formato pdf.

5.1.3. O interessado, na abertura do processo administrativo, deverá incluir no campo “Requerimento” a seguinte informação “**Solicitação de Credenciamento e Documentos de Habilitação - Credenciamento de posto de combustível para fornecimento de Óleo Diesel S10, destinada ao abastecimento da frota oficial do Município de Palmeira – Para avaliação da Comissão de Contratação**”.

5.2. Os documentos apresentados serão disponibilizados na íntegra para acesso através do site oficial do Município (www.palmeira.pr.gov.br).

5.3. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº.2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

6. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

6.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Palmeira, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços indicados no Anexo 01 deste edital.

6.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Palmeira.

6.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

6.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos da minuta do Termo de Credenciamento, anexa ao respectivo edital.

6.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.

6.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.

6.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e **será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação**, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.

6.5.1. A nota de empenho estará vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, conforme segue:

- A) Aquisição de peças originais/genuínas conforme inexigibilidade xx/2026
- b) Aquisição conforme inexigibilidade xx/2026

6.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:

- I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;
- II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;
- III – se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;
- IV - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

6.7. Havendo 03 (três) negativas sequenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada a Secretaria Municipal de Saúde apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva credenciada.

6.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Palmeira, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

7.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

7.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 4.2.10.

7.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

7.1.4. O resultado da análise prevista no item 7.1 será publicado na forma do item 4.2.9.

7.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

7.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

7.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

8.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Palmeira.

8.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. São obrigações do credenciado contratado:

- I - executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificações básicas constantes do edital;
- II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

- VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- XIII - Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do contratante em relação a qualquer funcionário da contratada;
- XIV - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;
- XV - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização do contratante, nos limites por esta autorizado;
- XVI - Apresentar documento fiscal para pagamento da correspondente remuneração pactuada;
- XVII - Comunicar imediatamente, por escrito, ao contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- XVIII - Atender prontamente quaisquer exigências do contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- XIX - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

- XX - Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração;
- XXI - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da administração;
- XXII - Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- XXIII - Prestar à administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- XXIV - A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão licitador/contratante; de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato; de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
- XXV - A inadimplência do contratado relativa a esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto do contrato ou restringe a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o contratado desde já renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a administração;
- XXVI - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;
- XXVII - Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- XXVIII - A contratada sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato;
- XXIX - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XXX - A Contratada apresentará mensalmente os relatórios referentes aos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

- XXXI - A Contratada facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, por escrito, designados para tal fim;
- XXXII - Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;
- XXXIV - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- XXXV - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXXVI - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- XXXVII - Enviar a comprovação dos serviços realizados, mediante apresentação de formulários específicos para cada procedimento ou serviço, devidamente preenchidos;
- XXXVIII - Demais obrigações contidas no Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

- I - Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- II - Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- III - Ficará obrigada a refazer, a suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o mesmo não atenda as exigências previstas neste descritivo;
- IV - Deverá permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do quadro de funcionários do contratante inspecione os produtos e examine os registros e documentos que considerar necessário;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

- V - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;
- VI - Todos os Produtos cotados e entregues deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Inmetro.
- VII- Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- VIII - Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- IX - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato.

11. DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o credenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

11.2. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.3. A aplicação da sanção de credenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. O Município de Palmeira poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

12.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 deste Edital.

12.2. A Secretaria requisitante terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

12.3. Os materiais desta licitação, deverão ser entregues sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações das Secretarias requerentes.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

- 12.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta indicada na nota fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 12.5. Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela empresa vencedora;
- 12.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 12.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, bem como da Nota de Empenho e o número da licitação, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 12.8. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação ao presente credenciamento, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de vigência do edital, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
- 12.9. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.
- 13.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado de forma eletrônica através da abertura de processo administrativo identificado no mesmo link indicado no item 5.1.1 ou através do e-mail licitacao.prefpalmeira@gmail.com.
- 13.3. Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.
- 13.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.
- 13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

13.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.8. O Município de Palmeira não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

14.2. O Município de Palmeira poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

14.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços oriunda deste credenciamento.

14.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

14.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. O presente Edital e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

14.7. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

14.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, salvo exceção previamente comunicada, devidamente justificada e aceita pelo Município.

14.9. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

CARLA BEATRIZ TURMINA
Secretária Municipal de Gestão Pública
Autoridade Competente

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1- Definição do objeto:

Credenciamento de posto de combustível para fornecimento de Óleo Diesel S10, destinada ao abastecimento da frota oficial do Município de Palmeira, conforme as necessidades e condições descritas a seguir:

Item	Código	Produto/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total	CNAE
1	34185	Óleo Diesel S10, conforme normas da ANP.	Litros	700.000	R\$7,33	R\$ 5.131.000,00	4731-8/00

1.2. Classificação do objeto: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.

1.3. Critério de Julgamento: Menor preço obtido na análise de cotação 58/2026.

A escolha deste critério, considera que o valor deverá ser mantido durante todo o período contratual, salvo nos casos elencados nos art. 134 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Embora possa haver variações locais e temporárias, como em qualquer contrato, uma possível alta ou baixa generalizada poderá ser suprida por meio do equilíbrio econômico-financeiro, previsão já inserida no termo de referência.

1.4. Justificativa para dispensa dos documentos solicitados: Não há dispensa de documentos.

1.6. Registro de Preços: () SIM (x) NÃO

2- Justificativa:

A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de abastecimento com Óleo Diesel S10 da frota municipal, composta por veículos pesados, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos utilizados na



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

execução das atividades administrativas, técnicas, operacionais e estratégicas desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal. O óleo diesel constitui insumo essencial para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados à população, especialmente aqueles que demandam deslocamentos constantes e operação de maquinário pesado, tanto na área urbana quanto na zona rural do Município.

As atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais que demandam o uso de veículos e equipamentos movidos a diesel incluem, entre outras:

- Deslocamentos para atendimentos, transporte de pacientes, realização de campanhas e apoio logístico às unidades de saúde (Secretaria Municipal de Saúde);
- Cumprimento de agendas institucionais, representação oficial e articulação administrativa (Gabinete do Prefeito);
- Ações de auditoria, fiscalização e acompanhamento externo de procedimentos administrativos (Controladoria);
- Realização de diligências, acompanhamento processual e demais atos relacionados à defesa judicial e extrajudicial do Município (Procuradoria-Geral);
- Fiscalização tributária e atividades administrativas externas vinculadas à gestão fiscal e financeira (Secretaria Municipal de Finanças);
- Suporte operacional às demais secretarias, logística administrativa e acompanhamento de serviços (Secretaria Municipal de Gestão Pública);
- Assistência técnica no meio rural, acompanhamento de programas agropecuários e atendimento às comunidades do interior, com utilização de caminhonetes e maquinário (Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária);
- Visitas domiciliares, atendimentos socioassistenciais e execução de políticas públicas voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade (Secretaria Municipal de Assistência Social);
- Apoio logístico a eventos culturais, deslocamento de equipes e transporte de materiais (Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação);
- Transporte escolar, manutenção e apoio às unidades educacionais (Secretaria Municipal de Educação);
- Apoio a eventos esportivos, manutenção de espaços e deslocamento de equipes (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer);
- Ações de incentivo ao setor produtivo e acompanhamento de empreendimentos (Secretaria Municipal de Indústria e Comércio);
- Fiscalização ambiental, manutenção de áreas públicas e execução de serviços ambientais (Secretaria Municipal de Meio Ambiente);
- Execução e manutenção de obras públicas, conservação de vias urbanas e estradas rurais, operação de caminhões, retroescavadeiras, motoniveladoras e demais equipamentos pesados (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura);
- Fiscalização urbanística, acompanhamento de obras e atividades de planejamento territorial (Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo);
- Apoio a atividades e eventos turísticos, com deslocamento de equipes e estrutura operacional (Secretaria Municipal de Turismo).

O Óleo Diesel S10 a ser adquirido destina-se exclusivamente ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal movidos a esse combustível, sendo sua utilização devidamente controlada e monitorada pelos setores competentes, em observância às normas vigentes de gestão e controle da frota pública, garantindo transparência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

Justificativa Restrição Geográfica

A delimitação de perímetro urbano para fins de credenciamento de fornecedores de óleo diesel justifica-se pela necessidade de assegurar a eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços públicos municipais. Considerando que o abastecimento da frota municipal ocorre de forma contínua e, muitas vezes, emergencial, a localização dos estabelecimentos credenciados em perímetro urbano reduz significativamente o tempo de deslocamento dos veículos, evitando prejuízos à prestação dos serviços essenciais, especialmente nas áreas de saúde, obras e transporte.

Ademais, a restrição geográfica contribui para a redução de custos indiretos, tais como consumo adicional de combustível, desgaste da frota e horas de trabalho dos servidores envolvidos no deslocamento para abastecimento em locais mais distantes.

Ressalta-se, ainda, que a medida não compromete a competitividade do certame, desde que exista número suficiente de fornecedores aptos dentro do perímetro estabelecido, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia e da ampla concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a presente restrição mostra-se proporcional e razoável, alinhada ao interesse público, tendo como objetivo otimizar a gestão dos recursos públicos e assegurar maior eficiência na execução das atividades administrativas.

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)

Reduzido	Programática	Fonte
144	06.001.04.122.0008.2.023.3.3.90.30.00.00	1001
25	02.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00	1001
183	07.001.20.606.0012.2.030.3.3.90.30.00.00	1001
203	07.002.20.606.0013.2.034.3.3.90.30.00.00	1001
215	07.002.20.606.0013.2.036.3.3.90.30.00.00	1001
223	08.001.04.122.0014.6.039.3.3.90.30.00.00	1001
247	08.002.08.122.0014.2.042.3.3.90.30.00.00	1001
310	08.002.08.245.0017.6.050.3.3.90.30.00.00	1001
340	08.004.08.241.0019.2.055.3.3.90.30.00.00	1001
371	09.001.13.392.0021.1.063.3.3.90.30.00.00	1001
385	09.001.13.392.0021.2.061.3.3.90.30.00.00	1001
403	09.003.24.131.0022.2.065.3.3.90.30.00.00	1001
419	10.001.12.122.0023.2.077.3.3.90.30.00.00	1001
536	11.001.27.811.0026.2.080.3.3.90.30.00.00	1001
569	12.001.22.661.0028.2.085.3.3.90.30.00.00	1001
580	12.003.23.691.0030.2.088.3.3.90.30.00.00	1001
589	13.001.18.542.0031.2.090.3.3.90.30.00.00	1001
599	13.001.18.542.0032.2.093.3.3.90.30.00.00	1001
615	13.003.18.542.0034.2.095.3.3.90.30.00.00	1001
627	14.001.15.451.0035.2.097.3.3.90.30.00.00	1001
645	14.002.20.606.0037.2.101.3.3.90.30.00.00	1001



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

673	15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.30.00.00	1001
717	15.001.10.301.0041.6.108.3.3.90.30.00.00	1001
765	16.001.04.127.0046.2.115.3.3.90.30.00.00	1001
780	16.002.15.451.0047.2.117.3.3.90.30.00.00	1001
815	17.001.13.392.0049.2.124.3.3.90.30.00.00	1001
821	17.002.13.392.0049.2.127.3.3.90.30.00.00	1001

3.1. Origem do recurso: Recurso Próprio

4- Condições de habilitação:

4.1. Habilitação Jurídica:

- 4.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores; - Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 4.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 4.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- 4.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 4.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 4.2.5 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 4.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº

5.452, de 1o de maio de 1943.)

4.3. Qualificação técnica:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

4.3.1 Comprovação de aptidão em nome da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado (s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) à execução de serviços de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação, podendo o quantitativo ser diferente do previsto no objeto deste certame;

4.3.2 Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;

4.3.3 Apresentação da LO do IAT - Licença de Operação.

4.4. Qualificação econômico-financeira:

4.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A exigências de documentação relativas à balanço patrimonial e negativas de falência possibilitam à Administração Pública aferir as condições econômicas das proponentes, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato.

5- Condições de execução do objeto:

5.1 – Prazo e forma de entrega/execução:

5.1.1 O objeto desta licitação será fornecido de acordo com os pedidos formalizados por meio de Nota de Empenho ou Contrato, conforme a necessidade requisitada pelo órgão da Prefeitura Municipal de Palmeira – PR.

5.1.2 O fornecimento do combustível deverá ocorrer de forma contínua e conforme demanda, durante o período de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do termo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5.1.3 O abastecimento será realizado diretamente nas bombas do posto de combustíveis, mediante requisição dos veículos e equipamentos oficiais do Município, devidamente identificados e autorizados.

5.1.4 O posto de abastecimento deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Palmeira – PR, de forma a garantir o pronto atendimento às demandas da Administração Pública.

5.1.5 O fornecedor deverá garantir a disponibilidade contínua do produto, em quantidade suficiente para atender prontamente às requisições do Município, sem interrupções no fornecimento.

5.1.6 O controle de abastecimento será feito por meio de requisições próprias ou sistema eletrônico, contendo obrigatoriamente: data, quilometragem do veículo, placa, nome do condutor, identificação do servidor autorizador e a quantidade abastecida.

5.1.7 O objeto deverá estar em conformidade com o que foi solicitado no edital. O licitante deverá garantir os mais altos padrões de qualidade do produto fornecido, observando integralmente a legislação aplicável, bem como as normas e determinações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

5.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:

5.2.1 O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis do fornecedor, em local situado no perímetro urbano do Município de Palmeira – PR, conforme necessidade e requisição da Prefeitura.

5.2.2 O horário de atendimento para o abastecimento deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, de modo a garantir o pronto atendimento às demandas dos veículos oficiais do Município.

5.2.3 Caberá ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, controlar as requisições de abastecimento e validar as informações referentes à quantidade, data, identificação do veículo e condutor, bem como quilometragem no ato do abastecimento.

5.3 – Condições de garantia e assistência técnica:

5.3.1 A qualidade da Óleo Diesel S10 fornecida deverá estar em estrita conformidade com as normas e especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, que confere à ANP competência para regulamentar, fiscalizar e garantir a qualidade dos combustíveis no país.

5.3.2 A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes do fornecimento de combustível fora dos padrões estabelecidos, incluindo prejuízos a veículos e equipamentos oficiais do Município.

5.3.4 Havendo constatação de não conformidade, o fornecedor deverá providenciar a substituição imediata do produto, além de responder administrativa, civil e criminalmente pelos danos ocasionados.

5.3.5 A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir laudos de qualidade e documentos de conformidade, conforme as exigências da ANP.

5.4 – Prazo e forma de pagamento:

5.4.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Palmeira – PR no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente emitida e apresentada conforme os requisitos legais e contratuais.

5.4.2 É obrigatório que a empresa vencedora informe na Nota Fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho correspondente, sob pena de rejeição da nota até a devida correção.

5.4.3 Caso a NF-e apresente inconsistências, erros ou omissões, inclusive a ausência das informações exigidas no item

5.4.2. a Prefeitura notificará o fornecedor para providenciar a correção. Nesse caso, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data do recebimento da nota fiscal corrigida, considerada apta para liquidação.

5.4.4 O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada, informada previamente no processo de contratação, sendo vedado qualquer pagamento em espécie ou por outro meio não autorizado.

5.5.5. A liquidação da despesa observará a efetiva prestação do serviço ou fornecimento do produto, bem como a regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento do pagamento, conforme previsto na legislação vigente.

5.5 – Prazo de vigência da contratação:

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado, conforme dispõe a Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

5.6 – Demais informações necessárias para execução do Objeto:

O levantamento da demanda semanal de óleo diesel será realizado pelas Secretarias Municipais e consolidado por servidor designado.

Considerando que o Município possui reduzida extensão territorial e que os postos de combustíveis localizam-se em área próxima entre si, não havendo impacto logístico relevante no deslocamento da frota, a distribuição da demanda será realizada de forma igualitária entre todos os credenciados habilitados, garantindo a observância do princípio da isonomia.

A divisão será realizada semanalmente, com base no quantitativo total estimado, cabendo ao servidor responsável a operacionalização da distribuição.

Os estabelecimentos que vierem a se credenciar no decorrer da semana passarão a integrar a divisão a partir da semana subsequente à sua habilitação.

6- Obrigações da contratada:

- 6.1. Fornecer combustível Diesel S-10 em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observada a regulamentação vigente à época do fornecimento, responsabilizando-se pela integridade, procedência e qualidade do produto disponibilizado
- 6.2. Realizar o abastecimento dos veículos e equipamentos oficiais da Prefeitura Municipal de Palmeira – PR, conforme requisições formalizadas, garantindo o atendimento imediato e ininterrupto durante o prazo contratual.
- 6.3. Manter o fornecimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade da Administração.
- 6.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.
- 6.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos ou equipamentos da Prefeitura, decorrentes do fornecimento de combustíveis fora do padrão de qualidade e das especificações técnicas estabelecidas pela ANP.
- 6.6. Substituir imediatamente qualquer combustível que não esteja em conformidade com as normas técnicas ou que apresente adulteração, sem ônus para a Prefeitura.
- 6.7. Disponibilizar documentação comprobatória da qualidade do combustível, quando solicitada pela fiscalização do contrato.
- 6.8. Prestar à Administração os esclarecimentos que esta julgar necessários para a boa execução do contrato, respondendo prontamente a quaisquer solicitações e demandas.
- 6.9. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no contrato e no edital de licitação.
- 6.10. Manter em dia toda a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para a execução do contrato, apresentando-a sempre que solicitada pela Administração.
- 6.11. Comunicar formalmente à Prefeitura quaisquer fatos ou circunstâncias que possam interferir no cumprimento do contrato.
- 6.12. Na hipótese de ausência de combustível para abastecimento, a empresa está ciente que o rodízio seguirá de forma que não cause prejuízo aos serviços da Administração Pública, sendo que a empresa que não possua o combustível irá automaticamente para a última posição da sequência do rodízio.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

7- Gestão e Fiscalização:

A responsabilidade pela gestão geral do fornecimento é atribuída a Secretaria Municipal de Gestão Pública. Contudo, por se tratar de um item que envolve todas as secretarias municipais, a competência para a fiscalização será distribuída entre estas, em conformidade com as disposições previstas no Decreto nº 17.920, de 09 de janeiro de 2025.

Palmeira, 17 de março de 2026

Carla Beatriz Turmina
Secretaria de Gestão Pública

Jaqueline
Dutra Cardoso
Diretora de Patrimônio Imobiliário



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CRENCIAMENTO Nº. 02.2026

À Comissão de Contratação do Município de Palmeira - Estado do Paraná:

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº. **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, estabelecida à (endereço completo: rua, bairro, cidade, estado, CEP), através de seu representante legal, declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento em epígrafe:

- a) que não incorre nos impedimentos previstos no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no edital, para participação neste Credenciamento.
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

(Nome e Assinatura do Responsável Legal)

ANEXO 03 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação do Município de Palmeira:

Apresento minha proposta de adesão e solicito o respectivo credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento N°. 02/2026 – Processo Administrativo N°. 6460/2026, visando o Credenciamento de posto de combustível para fornecimento de Óleo Diesel S10, destinada ao abastecimento da frota oficial do Município de Palmeira, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:	RG/Órgão emissor:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE/CELULAR:		
EMAIL:		

2. PROPOSTA DE ADESÃO:

(Obs.: Manter somente os lotes para os quais a empresa tem interesse em credenciar-se)

Item	Produto/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Óleo Diesel S10, conforme normas da ANP.	Litros	700.000	R\$7,33	R\$ 5.131.000,00

3 – PRAZO DE VALIDADE:

A presente proposta terá validade durante a vigência do credenciamento. Nos termos do edital: O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, conforme prevê a Lei Federal nº 14133/2021), encerrando-se, portanto, em 19 de setembro de 2026.

(Local e Data)



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

Assinatura do Representante Legal

ANEXO 04 – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sra. xxxxxxxxxxxx**, portador da cédula de identidade **R.G nº xxxxxxxxxxxx** e inscrito no **CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº xxxxx/xxxx**, doravante denominado **CREDCIANTE**, e **xxxxxxxxxxxx**, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa física), inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx**, localizada/residente na Rua xxxxxxxxxxxx, (neste ato representada pelo **Sr. xxxxxxxxxxxx**, inscrita no **CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx**), a seguir denominada **CREDCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. 02/2026– Processo Administrativo nº. xx/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de **CREDCIAMENTO Nº02/2026**, instaurado pela **CREDCIANTE**, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o **Credenciamento de posto de combustível para fornecimento de Óleo Diesel S10, destinada ao abastecimento da frota oficial do Município de Palmeira**, conforme exposto abaixo:

Item	Produto/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Óleo Diesel S10, conforme normas da ANP.	Litros	700.000	R\$7,33	R\$ 5.131.000,00

1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. O valor total para a execução do objeto é de R\$ 5.131.000,00 (cinco milhões, cento e trinta e um mil reais), considerando a estimativa apresentada

2.1.1. Os valores indicados tratam de uma estimativa e poderão ser alterados caso haja necessidade da Administração.

2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos no item 1.1 são fixos.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

2.3. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Programática	Fonte
144	06.001.04.122.0008.2.023.3.3.90.30.00.00	1001
25	02.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00	1001
183	07.001.20.606.0012.2.030.3.3.90.30.00.00	1001
203	07.002.20.606.0013.2.034.3.3.90.30.00.00	1001
215	07.002.20.606.0013.2.036.3.3.90.30.00.00	1001
223	08.001.04.122.0014.6.039.3.3.90.30.00.00	1001
247	08.002.08.122.0014.2.042.3.3.90.30.00.00	1001
310	08.002.08.245.0017.6.050.3.3.90.30.00.00	1001
340	08.004.08.241.0019.2.055.3.3.90.30.00.00	1001
371	09.001.13.392.0021.1.063.3.3.90.30.00.00	1001
385	09.001.13.392.0021.2.061.3.3.90.30.00.00	1001
403	09.003.24.131.0022.2.065.3.3.90.30.00.00	1001
419	10.001.12.122.0023.2.077.3.3.90.30.00.00	1001
536	11.001.27.811.0026.2.080.3.3.90.30.00.00	1001
569	12.001.22.661.0028.2.085.3.3.90.30.00.00	1001
580	12.003.23.691.0030.2.088.3.3.90.30.00.00	1001
589	13.001.18.542.0031.2.090.3.3.90.30.00.00	1001
599	13.001.18.542.0032.2.093.3.3.90.30.00.00	1001
615	13.003.18.542.0034.2.095.3.3.90.30.00.00	1001
627	14.001.15.451.0035.2.097.3.3.90.30.00.00	1001
645	14.002.20.606.0037.2.101.3.3.90.30.00.00	1001
673	15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.30.00.00	1001
717	15.001.10.301.0041.6.108.3.3.90.30.00.00	1001
765	16.001.04.127.0046.2.115.3.3.90.30.00.00	1001
780	16.002.15.451.0047.2.117.3.3.90.30.00.00	1001
815	17.001.13.392.0049.2.124.3.3.90.30.00.00	1001
821	17.002.13.392.0049.2.127.3.3.90.30.00.00	1001

2.4. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 06 (seis) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

ser prorrogado em comum acordo entre as partes, conforme prevê a Lei Federal nº 14133/2021. Encerrando-se, portanto, em 19 de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

4.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Palmeira, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços previstos no edital de Credenciamento.

4.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Palmeira.

4.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos deste Termo de Credenciamento.

4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.

4.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.

4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e **será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação**, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.

4.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;

III – se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;

IV - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;

4.7. Havendo 03 (três) negativas sequenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada a Secretaria Municipal de Saúde apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva credenciada.

4.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Palmeira, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

5.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

5.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 4.2.10. do edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

5.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

5.1.4. O resultado da análise prevista nesta cláusula será publicado na forma do item 4.2.9. do edital.

5.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

5.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

5.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Palmeira.

6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. São obrigações do credenciado contratado:

7.1.2. executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificações básicas constantes do edital;

7.1.3. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.1.4. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.5. manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

7.1.6. justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

7.1.7. responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

- 7.1.8. manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 7.1.9. - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 7.1.10. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 7.1.11. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 7.1.12. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 7.1.13. - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 7.1.14. Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do contratante em relação a qualquer funcionário da contratada;
- 7.1.15. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;
- 7.1.16. - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização do contratante, nos limites por esta autorizado;
- 7.1.17. - Apresentar documento fiscal para pagamento da correspondente remuneração pactuada;
- 7.1.18. Comunicar imediatamente, por escrito, ao contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária; 7.1.19. Atender prontamente quaisquer exigências do contratante, inerentes ao objeto da contratação; 7.1.20. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- 7.1.21. Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração;
- 7.1.22. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da administração;
- 7.1.23. Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 7.1.24. Prestar à administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- 7.1.25. A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão licitador/contratante; de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato; de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
- 7.1.26. A inadimplência do contratado relativa a esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto do contrato ou restringe a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o contratado desde já renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a administração;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

- 7.1.27. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;
- 7.1.28. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 7.1.29. A contratada sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato;
- 7.1.30. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 7.1.31. - A Contratada apresentará mensalmente os relatórios referentes aos serviços prestados.
- 7.1.32. A Contratada facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, por escrito, designados para tal fim;
- 7.1.33. Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;
- 7.1.34. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 7.1.35. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.1.36. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 7.1.73. Enviar a comprovação dos serviços realizados, mediante apresentação de formulários específicos para cada procedimento ou serviço, devidamente preenchidos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.1.2. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.3. Ficará obrigada a refazer, a suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o mesmo não atenda as exigências previstas neste descritivo;
- 8.1.4. Deverá permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do quadro de funcionários do contratante inspecione os produtos e examine os registros e documentos que considerar necessário;
- 8.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

8.1.6. Todos os Produtos cotados e entregues deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Inmetro.

8.1.7. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;

8.1.8. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato.

8.1.10 Demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o credenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

9.2. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

9.3. A aplicação da sanção de credenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. O Município de Palmeira poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

10.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 deste Edital.

10.2. A Secretaria requisitante terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.3. Os materiais desta licitação, deverão ser entregues sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações das Secretarias requerentes.

10.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta indicada na nota fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.5. Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela empresa vencedora;

10.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, bem como da Nota de Empenho e o número da licitação, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.8. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação ao presente credenciamento, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de vigência do edital, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

10.9. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A responsabilidade pela gestão geral do fornecimento é atribuída a Secretaria Municipal de Gestão Pública. Contudo, por se tratar de um item que envolve todas as secretarias municipais, a competência para a fiscalização será distribuída entre estas, em conformidade com as disposições previstas no Decreto nº 17.920, de 09 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.

Palmeira, --- de ----- de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA CNPJ:
NOME SECRETÁRIO(A)
CPF:
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxx
CREDENCIANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
CREDENCIADA



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: